



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 253/99

CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAUDE (SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA, CONTROLE DE ZONOSSES E DA SAUDE DO TRABALHADOR) DO MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e Vigilância em Saude (Sanitaria, Epidemiologica Ambiental, Controle de Zoonoses e da Saude do Trabalhador) do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo

Art 2º - O serviço criado pela presente Lei tera como incumbência a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei nº 221/98 (Codigo Municipal de Saude) e outros pertinentes, conforme definição constante do anexo unico que faz parte desta Lei

§ 1º - Para execução da atribuição prevista no caput deste artigo são concedidos aos integrantes do Serviço de Inspeção e Vigilância em Saude os poderes de Policia Sanitaria, obedecidas as normas previstas na Legislação Federal

§ 2º - Os integrantes do Serviço de Inspeção e Vigilância em Saude, no exercicio do poder de Policia Sanitaria e dentro das limitações legais, poderão inspecionar, autuar, fechar estabelecimentos comerciais, industriais e aplicar demais sanções previstas no Codigo de Saude do Município, do Estado e da União

Art 3º - O Serviço criado por esta Lei sera composto, no minimo por

- I 01 (um) Medico,
- II 01 (um) Farmacêutico - Bioquimico,
- III 01 (um) Engenheiro,
- IV 01 (um) Enfermeiro,
- V 03 (três) Agentes de Saude,
- VI 01 (um) Agente de Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - B NOVA MUNIQUE - CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art 4º - O Serviço ora criado sera coordenado por servidores do Municipio, de nivel superior, designados atraves de portaria do Prefeito Municipal

Paragrafo Unico - O Serviço de Inspeção e Vigilância fica subordinado a Secretaria Municipal de Saude de Vila Pavão - ES, que, em caso de necessidade, podera requisitar pessoal ao Senhor Prefeito, dentro do quadro de servidores do Municipio, para executar tarefas especificas

Art 5º - O Servidor de Inspeção e Vigilância em Saude podera valer-se de programas similares pertencentes a outras esferas governamentais

Art 6º - O Serviço de Inspeção e Vigilância em Saude podera agir em cooperação tecnica com outros Municipios da micro-região noroeste I, sempre que houver necessidade, cabendo aos gestores os entendimentos para tal fim

Art 7º - Se necessario, as ações de Inspeção e Vigilância poderão ser realizadas em parceria com outros Municipios, sendo que a coordenação sera sempre exercida pela Secretaria em cujo Municipio se efetuarem as ações ou conforme acordado entre os gestores

Art 8º - As ações de Vigilância ambiental poderão ter carater preventivo, caso em que ficara dispensada a representação e/ou denuncia

Art 9º - Nas ações de vigilância ambiental, alem do permissivo de que trata o artigo anterior, sera facultada a parceria com outros órgãos e/ou programas afins, inclusive, com organizações não governamentais (ONG'S)

Art 10 - Nas agressões ocorridas ao meio ambiente que causarem risco ou dano a saude publica, o serviço de vigilância ambiental, podera usar do poder de policia para fazer cessar a agressão, dentro dos limites estabelecidos em Lei

Art 11 - As infrações as Leis de proteção ao meio ambiente são as configuradas na Legislação Federal, Estadual e Municipal

Art 12 - Sem prejuizo das sanções de natureza civil ou penas cabiveis, a agressão ao meio ambiente sera punida, isolada ou cumulativamente, com as penalidades constantes no artigo 225 do Codigo Municipal de Saude, obedecendo os valores constantes desse Instituto Legal

Art 13 - Das sanções aplicadas cabera recurso em primeira instância ao Chefe de Vigilância Sanitaria e, em segunda instância, ao Secretario Municipal de Saude

§ 1º - As autoridades julgadoras, em ambas as instâncias, poderão solicitar parecer juridico da assessoria do Municipio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

§ 2º - Os processos administrativos previstos nesta Lei, seguirão o rito e obedecerão as normas estabelecidas o capítulo XXVIII da Lei nº 221/98 (Codigo Municipal de Saude)

Art 14 – Os integrantes do Serviço de inspeção e Vigilância em Saude, de que trata o art 3º, serão do quadro de servidores municipais, preferencialmente do quadro da Secretaria Municipal de Saude

Art 15 – O Chefe do Poder Executivo regulamentara por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a presente Lei

Art 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 07 dias do mês de outubro de 1999


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal